

Ata N.º 3/Júri


Ana Isabel Monteiro

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE UM (1) POSTO DE TRABALHO NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO DA CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR – ÁREA FUNCIONAL DE SERVIÇO SOCIAL, AFETO À DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS – PREVISTO E NÃO OCUPADO NO MAPA DE PESSOAL DESTE MUNICÍPIO – REF.º DEAS/AS-04

ATA DA REUNIÃO DO JÚRI PARA APRECIACÃO DAS CANDIDATURAS PARA EFEITOS DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO

Ao dia 05 de maio de dois mil e dezassete, no Edifício dos Paços do Concelho reuniu o júri do procedimento concursal referido em epígrafe, constituído por Ana Isabel de Jesus Alves Monteiro – Chefe da Divisão de Educação e Assuntos Sociais, Presidente do Júri, Ana Catarina Gonçalves Lourenço Pereira Catarino, Técnica Superior na área funcional de Recursos Humanos, que substituirá o Presidente do Júri nas suas falta e impedimentos e Tânia Patrícia Neves Pires, Técnica Superior na área funcional de Psicologia, como vogais efetivos, a fim de deliberarem sobre a admissão ou exclusão dos candidatos ao referido procedimento concursal.

O prazo de admissão de candidaturas decorreu nos períodos compreendidos entre o dia 31 de janeiro e 13 de fevereiro de 2017.

1. ENQUADRAMENTO DA ANÁLISE

Para efeitos de apreciação das candidaturas admitidas e excluídas tomou-se em consideração o seguinte:

- a) os requisitos de admissão previstos no Aviso de abertura do procedimento concursal (Aviso N.º 1188/2017, de 30 de janeiro de 2017);
- b) a Lei N.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova, em anexo, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- c) a Portaria N.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela portaria N.º 145-A/2011, de 6 de abril, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal;
- d) o Decreto-lei N.º 209/2009, de 3 de setembro, que adaptou aos serviços das autarquias o regime da Lei N.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas;
- e) o parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, que faz parte integrante da ata, em anexo;
- f) o Decreto-Lei N.º 148/94, de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei N.º 144/98, de 23 de maio, e o parecer do Ministério Público junto do Tribunal Central Administrativo Sul – Contencioso Administrativo referente ao processo Judicial N.º 00252/04.7BEBJA proveniente do tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, que pode ser consultado *in* <http://www.dgsi.pt/jtcampca.nsf/a10cb5082dc606f9802565f600569da6/cfa8ef95c2501ed0802579720034b5ec?OpenDocument>.

2. CANDIDATOS ADMITIDOS – LISTA PROVISÓRIA

O júri deliberou, por unanimidade, considerar admitidos os candidatos constantes na seguinte lista provisória:



Nome do candidato

Adriana Milene Ascensão Sousa

Alexandra Lucas de Oliveira

Ana Carolina Dias da Silva

Ana Catarina da Silva Guerra

Ana Catarina de Gouveia Lopes

Ana Margarida Pereira Raimundo

Ana Marta Domingos Morais

Ana Paula Almeida Sousa

Ana Raquel Pires Vieira

Ana Rita Silva Vieira

Ana Rute Correia Tomaz

Anabela Ferreira Rodrigues

Anabela Francisco Gaspar

Anabela Maria Lopes Pereira

Andreia Filipa Silva Petronilho

Andreia Patrícia Gaspar Mendes Gruinho

Carina Vieira Rodrigues Bruno

Carla Alexandra Lima da Silva

Carla Sofia Reis Gomes Fonseca Pereira

Catarina Antunes Félix Castelhana

Catarina Freire Nunes

Céline Gonçalves Marques

Cláudia Marques Caçote

Cláudia Raquel Almeida Rebelo

Cláudia Sofia Carqueja Dias

Cristina Isabel Rodrigues Lopes

Daniela Alexandra da Cruz Lima

Daniela Alexandre Fernandes Freitas



Daniela de Oliveira Veríssimo
David Carvalho Teixeira
David Filipe Capitão Martins
Débora Diana Mendes
Eliane Maria Nunes Campos
Elisa das Neves Eusébio
Elisabete dos Santos Ferreira
Elisete Simões Diogo
Elsa de Fátima Jerónimo Pereira
Eugénia Maria Baptista Oliveira
Fátima de Jesus Chibante Camões
Filipa Joana Santos Esperança
Georgina Marques Pereira
Helena Gregório Neto
Inês Alexandra Ferreira Soares
Inês Cristina Violante dos Reis
Inês Filipa Dias Ferreira
Jacinta Maria Costa Baptista
Jennífer Carreira dos Santos
Joana Catarina Neves dos Santos
Joana Catarina Pereira Santos
Joana Cristina Silva de Oliveira
Joana Gomes de Almeida
Joana Teresa Faria Marcelino
Lília Isabel Domingos Gaspar
Liliana Catarina Fonseca Prazeres
Maria Inês Constantino Martins Ribeiro
Mariana Filipa Rodrigues Martins
Marília Alexandra Gonçalves Matias
Marta Alexandra Marques Figueiredo Caetano Lopes
Marta Carolina Oliveira Fonseca
Marta Catarina Oliveira Soares
Marta Catarina Vieira Lopes

Marta Pereira Neves
Melissa Faria Frazão
Mónica Clara dos Santos Febra
Mónica Cristina da Silva Ferreira
Mónica Sofia Tavares Lavoura
Miriam Isabel Mendonça Duarte
Nélia Cristina Ferreira Reis
Neuza Maria de Sousa Veríssimo
Patrícia Alexandra Delgado Dias
Patrícia Gomes Brandão
Patrícia Susana da Silva Frias
Renata José da Graça Vieira
Ricardo Boiça Borges Correia
Rita Isabel Félix Boavida
Sandra da Silva Rodrigues
Sara Margarida da Silva Coelho
Sofia Gomes Pereira
Sofia Guapo António
Sónia Cristina Gonçalves Dionísio
Sónia Raquel Mota Ramos
Sónia Sofia Pereira Martins
Susana Catarina Gomes Jacinto
Susana Cristina Silva Neves Pedro Simões
Susana Teresa Sousa Pacheco Afonso
Teresa Maria Ribeiro da Fonseca Ramos
Vânia Sofia Santos Ribeiro
Vera Alexandra Pereira
Virgínia Lopes dos Santos

3. CANDIDATOS EXCLUÍDOS – LISTA PROVISÓRIA

O júri deliberou, por unanimidade, considerar excluídos os candidatos constantes na seguinte lista provisória:

Nome do candidato	Motivo
Ana Carla Louro Lopes Ferreira	Não possui a licenciatura exigida nos termos do N.º 12 do Aviso 1189/2017 de 30 janeiro para a referência DEAS/AS -04 - Licenciatura na área de Serviço Social e não apresentou a candidatura no formulário tipo, elemento obrigatório, nos termos do N.º 13.1 do Aviso N.º 1189/2017 de 30 de janeiro
Ana Filipa Sousa das Neves	Não possui a licenciatura exigida nos termos do N.º 12 do Aviso 1189/2017 de 30 janeiro para a referência DEAS/AS -04 - Licenciatura na área de Serviço Social
Ana Marta Gomes Ramos Antunes	Não possui a licenciatura exigida nos termos do N.º 12 do Aviso 1189/2017 de 30 janeiro para a referência DEAS/AS -04 - Licenciatura na área de Serviço Social
Ana Patrícia de Sousa Marques	Não possui a licenciatura exigida nos termos do N.º 12 do Aviso 1189/2017 de 30 janeiro para a referência DEAS/AS -04 - Licenciatura na área de Serviço Social
Ana Raquel Colaço Caetano	Não possui a licenciatura exigida nos termos do N.º 12 do Aviso 1189/2017 de 30 janeiro para a referência DEAS/AS -04 - Licenciatura na área de Serviço Social e não apresentou a candidatura com o formulário tipo devidamente preenchido, nomeadamente o ponto 8, nos termos do N.º 13.1 do Aviso N.º 1189/2017 de 30 de janeiro, pelo que não é possível aferir se reúne as condições previstas no ponto 9 do referido Aviso.
Ana Rita João Brás	Não possui a licenciatura exigida nos termos do N.º 12 do Aviso 1189/2017 de 30 janeiro para a referência DEAS/AS -04 - Licenciatura na área de Serviço Social
Bernardo Rafael Lopes Faustino	Não possui a licenciatura exigida nos termos do N.º 12 do Aviso 1189/2017 de 30 janeiro para a referência DEAS/AS -04 - Licenciatura na área de Serviço Social
Bruno Eduardo de Urbano Seco Coelho	Não possui a licenciatura exigida nos termos do N.º 12 do Aviso 1189/2017 de 30 janeiro para a referência DEAS/AS -04 - Licenciatura na área de Serviço Social
Bruno Leonor de Sá Vasques	Não possui a licenciatura exigida nos termos do N.º 12 do Aviso 1189/2017 de 30 janeiro para a referência DEAS/AS -04 - Licenciatura na área de Serviço Social
Carina Manuela Nunes Dias	Não possui a licenciatura exigida nos termos do N.º 12 do Aviso 1189/2017 de 30 janeiro para a referência DEAS/AS -04 - Licenciatura na área de Serviço Social
Carla Luísa da Costa Chambre	Não possui a licenciatura exigida nos termos do N.º 12 do Aviso 1189/2017 de 30 janeiro para a referência DEAS/AS -04 - Licenciatura na área de Serviço Social
Cátia Filipa Carriço Alves	Não possui a licenciatura exigida nos termos do N.º 12 do Aviso 1189/2017 de 30 janeiro para a referência DEAS/AS -04 - Licenciatura na área de Serviço Social
Célia Maria Oliveira Santos	Não possui a licenciatura exigida nos termos do N.º 12 do Aviso 1189/2017 de 30 janeiro para a referência DEAS/AS -04 - Licenciatura na área de Serviço Social
Cláudia Maria Geitoeira Santos Martins	Não apresentou fotocópia de Certificado de Habilitações conforme N.º 13.3 do Aviso 1189/2017 de 30 de janeiro

Handwritten signature and initials:
 [Signature]
 [Initials]

Cláudia Maria Madeira Lopes Cardoso	Não possui a licenciatura exigida nos termos do N.º 12 do Aviso 1189/2017 de 30 janeiro para a referência DEAS/AS -04 - Licenciatura na área de Serviço Social e não apresentou a candidatura com o formulário tipo devidamente preenchido, nomeadamente o ponto 8, nos termos do N.º 13.1 do Aviso N.º 1189/2017 de 30 de janeiro, pelo que não é possível aferir se reúne as condições previstas no ponto 9 do referido Aviso.
Cláudia Rute Macedo Marques	Não possui a licenciatura exigida nos termos do N.º 12 do Aviso 1189/2017 de 30 janeiro para a referência DEAS/AS -04 - Licenciatura na área de Serviço Social
Daniela Filipa Lucas Pedro	Não apresentou fotocópia de Certificado de Habilitações conforme 13.3 do Aviso 1189/2017 de 30 de janeiro e não possui a licenciatura exigida nos termos do N.º 12 do Aviso 1189/2017 de 30 janeiro para a referência DEAS/AS -04 - Licenciatura na área de Serviço Social
Fábio Rafael Andrade dos Santos	Não possui a licenciatura exigida nos termos do N.º 12 do Aviso 1189/2017 de 30 janeiro para a referência DEAS/AS -04 - Licenciatura na área de Serviço Social
Filipa Alexandra Ferreira Fernandes	Não possui a licenciatura exigida nos termos do N.º 12 do Aviso 1189/2017 de 30 janeiro para a referência DEAS/AS -04 - Licenciatura na área de Serviço Social
Inês Filipa Alves Carvalho Moura Ferraz	Não possui a licenciatura exigida nos termos do N.º 12 do Aviso 1189/2017 de 30 janeiro para a referência DEAS/AS -04 - Licenciatura na área de Serviço Social
Joana Crispim Marques Pereira da Silva	Não possui a licenciatura exigida, nos termos do N.º 12 do Aviso 1189/2017 de 30 janeiro, para a referência DEAS/AS -04 - Licenciatura na área de Serviço Social
Joana Tomás de Sousa	Não possui a licenciatura exigida nos termos do N.º 12 do Aviso 1189/2017 de 30 janeiro para a referência DEAS/AS -04 - Licenciatura na área de Serviço Social
Jully Frias Pereira	Não possui a licenciatura exigida nos termos do N.º 12 do Aviso 1189/2017 de 30 janeiro para a referência DEAS/AS -04 - Licenciatura na área de Serviço Social
Laura Gomes Ley Garcia	Não apresentou a candidatura com o formulário tipo devidamente preenchido, nomeadamente o ponto 8, nos termos do N.º 13.1 do Aviso N.º 1189/2017 de 30 de janeiro, pelo que não é possível aferir se reúne as condições previstas no ponto 9 do referido Aviso.
Liliana Filipa Pereira de Sousa	Não possui a licenciatura exigida nos termos do N.º 12 do Aviso 1189/2017 de 30 janeiro para a referência DEAS/AS -04 - Licenciatura na área de Serviço Social
Liliete Simões Matias	Não possui a licenciatura exigida nos termos do N.º 12 do Aviso 1189/2017 de 30 janeiro para a referência DEAS/AS -04 - Licenciatura na área de Serviço Social
Mara Sofia Pardal Espada	Não possui a licenciatura exigida nos termos do N.º 12 do Aviso 1189/2017 de 30 janeiro para a referência DEAS/AS -04 - Licenciatura na área de Serviço Social
Maria da Saudade Simões Costa	Não apresentou fotocópia de Certificado de Habilitações conforme 13.3 do Aviso 1189/2017 de 30 de janeiro
Micael David Marques Paulo	Não possui a licenciatura exigida nos termos do N.º 12 do Aviso 1189/2017 de 30 janeiro para a referência DEAS/AS -04 - Licenciatura na área de Serviço Social

Sandra Cristina Vicente Gonçalves	Não apresentou a candidatura no formulário tipo, elemento obrigatório, nos termos do 13.1 do Aviso N.º 1189/2017 de 30 de janeiro
Sandra Sofia Ferreira dos Santos	Não possui a licenciatura exigida nos termos do N.º 12 do Aviso 1189/2017 de 30 janeiro para a referência DEAS/AS -04 - Licenciatura na área de Serviço Social
Sofia Paulino Ramos	Não possui a licenciatura exigida nos termos do N.º 12 do Aviso 1189/2017 de 30 janeiro para a referência DEAS/AS -04 - Licenciatura na área de Serviço Social
Sónia Cláudia Rodrigues Pereira	Não possui a licenciatura exigida nos termos do N.º 12 do Aviso 1189/2017 de 30 janeiro para a referência DEAS/AS -04 - Licenciatura na área de Serviço Social
Tânia Patrícia Cordeiro Pedrosa	Não possui a licenciatura exigida nos termos do N.º 12 do Aviso 1189/2017 de 30 janeiro para a referência DEAS/AS -04 - Licenciatura na área de Serviço Social
Tânia Rodrigues Carreira	Não possui a licenciatura exigida nos termos do N.º 12 do Aviso 1189/2017 de 30 janeiro para a referência DEAS/AS -04 - Licenciatura na área de Serviço Social
Tatiana Alexandra Sousa Oliveira	Não possui a licenciatura exigida nos termos do N.º 12 do Aviso 1189/2017 de 30 janeiro para a referência DEAS/AS -04 - Licenciatura na área de Serviço Social
Telmo João da Cruz Inácio	Não possui a licenciatura exigida nos termos do N.º 12 do Aviso 1189/2017 de 30 janeiro para a referência DEAS/AS -04 - Licenciatura na área de Serviço Social
Teresa Isabel Barrambana Ramos	Não apresentou a candidatura com o formulário tipo devidamente preenchido, nomeadamente o ponto 8, nos termos do N.º 13.1 do Aviso N.º 1189/2017 de 30 de janeiro, pelo que não é possível aferir se reúne as condições previstas no ponto 9 do referido Aviso.
Vera Mónica Oliveira Madeira	Não possui a licenciatura exigida, nos termos do N.º 12 do Aviso 1189/2017 de 30 janeiro, para a referência DEAS/AS -04 - Licenciatura na área de Serviço Social e não apresentou a candidatura no formulário tipo, elemento obrigatório, nos termos do N.º 13.1 do Aviso N.º 1189/2017 de 30 de janeiro

Em conformidade com o Artigo 30.º da Portaria N.º83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria N.º145-A/2011, de 6 de abril e com o N.º 2 do Artigo 100.º e Artigo 122.º, ambos do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei N.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Júri deliberou **proceder à audiência dos candidatos excluídos**, através de envio de ofício registado a cada candidato, afixação da presente ata no átrio do Edifício dos Paços do Concelho e no sítio da Autarquia www.ourem.pt, para aí poder ser consultada e para que os mesmos se pronunciem sobre o que se lhes oferecer quanto ao(s) motivo(s) de exclusão, devendo os mesmos, para o efeito, utilizar obrigatoriamente o formulário tipo “Direito de Participação dos Interessados”, disponível na página eletrónica deste Município.

Caso algum dos candidatos excluídos pretenda consultar o processo, poderá fazê-lo entre as 9:00h e 12:30h de segunda a sexta-feira, no Serviço de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho, sito na Praça D. Maria II, N.º 1 2490-499 Ourém, desde que dentro do prazo, concedido para a audiência prévia.

Por fim, o Júri deliberou que as **listas definitivas de candidatos admitidos e excluídos** serão tornadas públicas, através da afixação da respetiva ata no átrio do Edifício dos Paços do Concelho e no sítio da Autarquia www.ourem.pt para aí poder ser consultada.

Não havendo mais nada a tratar a Presidente do Júri deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

O JÚRI,

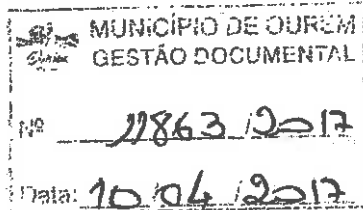
A Presidente do Júri: Ana Isabel de Jesus Alves Monteiro
(Ana Isabel de Jesus Alves Monteiro)

Primeira Vogal Efetiva: Ana Catarina Gonçalves Lourenço Pereira Catarino
(Ana Catarina Gonçalves Lourenço Pereira Catarino)

Segunda Vogal Efetiva: Tânia
(Tânia Patrícia Neves Pires)



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo



hco

Anexo

Ata n.º 3 de 5-05-2017

fra. Botelho

1/1

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Ourém
Praça D. Maria II, 1
2490-499 OURÉM

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
Ofício n.º 9367/2017	17-03-2017	S04396-201704-VP 100.20.20.00038.2017	

ASSUNTO: Município de Ourém. Pedido de parecer. Procedimentos concursais. Admissão e exclusão de candidatos.

Em resposta à solicitação mencionada em epígrafe, junto se envia a V. Exa. cópia da informação técnica DSAJAL/DAJ n.º 104460-201703, elaborada pela Dra. Conceição Nabais, com os despachos que a mesma mereceu.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente

[Signature]

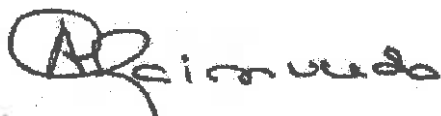
José Neto

Em anexo: o mencionado

PARECER

Concordo. À consideração superior o envio deste parecer à CM de Ourém.

A Diretora de Serviços



Adriana Raimundo

05-04-2017

Em concordância com o teor do presente parecer sobre a questão submetida a pronúncia desta CCDR pela Câmara Municipal de Ourém, submete-se à consideração superior a sua transmissão à autarquia consulente para os efeitos tidos por convenientes.

Chefe de Divisão



Margarida Cucharra

05-04-2017

DESPACHO

Concordo.

Autorização a sua transmissão.

O Vice-Presidente



José Neto

05-04-2017

Informação Número

104480-201703-DSA/JAL/DAJ

Pasta Número

100.20.20.00038.2017

Data

31-03-2017

ASSUNTO: Município de Ourém. Procedimentos concursais. Admissão e exclusão de candidatos.

215

Em referência ao assunto em epígrafe, a Sra. Vereadora da Câmara Municipal de Ourém solicitou a emissão de parecer a esta CCDR relacionado com a admissão e/ou exclusão de candidatos no âmbito do procedimento concursal em curso, publicitado pelo Aviso n.º 1189/2017 do Diário da República, 2.ª série, N.º 21, de 30 de janeiro de 2017, tendo em vista a ocupação de 21 postos de trabalho das carreiras de técnico superior e assistente técnico do mapa de pessoal desta Autarquia.

I - Apresentação

1. De acordo com o ponto 13.3 do Aviso do procedimento concursal supramencionado, *"as candidaturas devem ser acompanhadas do Curriculum Vitae atualizado, detalhado (...) devidamente datado e assinado pelo mesmo ..."*.
2. Tendo em conta que no universo das candidaturas apresentadas, verifica-se que há vários currículos que não estão datados nem assinados, pergunta-se:
 - É motivo de exclusão de candidato, o facto deste ter apresentado o Curriculum Vitae não datado nem assinado?
 - Em caso afirmativo, pode ainda assim, o candidato sanar o vício em período que antecede a fase de admissão e/ou exclusão de candidatos, a pedido do júri?
3. No caso da admissão de candidatos para a carreira de Assistente Técnico, o citado aviso menciona no seu ponto 12.2 *"... Os candidatos deverão ser detentores da titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, correspondente ao grau 2 de complexidade funcional, conforme al. b) do n.º 1 do art.º 86.º da LTFP, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional."* Considerando que do conjunto de candidaturas rececionadas, verifica-se que na sua grande maioria, os candidatos apresentaram, apenas, o certificado de habilitações literárias equivalente ou superior ao grau de licenciado, questionando-se assim, o seguinte:
 - É motivo de exclusão de candidato, o facto deste ter apresentado um certificado de habilitações literárias equivalente ou superior ao grau de licenciado e não um certificado de habilitações literárias equivalente ao 12.º ano, nível de escolaridade exigida, para esta carreira?
 - Em caso afirmativo, pode ainda assim, o candidato sanar o vício em período que antecede a fase de admissão e/ou exclusão de candidatos, a pedido do júri?

II - Apreciação

1. A resposta às duas questões suscitadas pela entidade consulente vai no sentido da impossibilidade de exclusão dos candidatos ao procedimento concursal em questão, com base nos invocados fundamentos, isto é, ausência de aposição de data e assinatura nos respetivos currículos profissionais e no caso da carreira assistente técnico, os candidatos serem titulares de nível habilitacional superior ao exigido ao ingresso nesta carreira, aspetos que passamos a explicar.
2. A disciplina legal do procedimento concursal obedece, no essencial, à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova, em anexo, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada

por LTFP (art.ºs 17.º e 33.º a 37.º); a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal e o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que adaptou aos serviços das autarquias locais o regime da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro que, não obstante as alterações legislativas operadas posteriormente, mantém-se vigente.

3. O Município de Ourém, pelo Aviso n.º 1189/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 21, de 30 de janeiro de 2017, doravante designado por Aviso, publicitou o procedimento concursal com vista à ocupação de 21 postos de trabalho do seu mapa de pessoal, nas carreiras/categorias de técnico superior e assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
4. De acordo com o ponto 10 do Aviso, a área de recrutamento do procedimento recai sobre pessoal com ou sem vínculo de emprego público.
5. Por sua vez, em conformidade com os pontos 13 e 13.3 do Aviso - forma, prazo, local, endereço, e documentação para apresentação de candidaturas - *"As candidaturas deverão ser acompanhadas de Curriculum Vitae atualizado, detalhado, (...), devidamente datado e assinado pelo mesmo...."*
6. Ora, no âmbito da documentação a apresentar neste procedimento concursal, um dos elementos é o currículo profissional, que alegadamente alguns dos candidatos terão apresentado sem data nem assinatura.
7. Os requisitos de admissão a concurso para emprego público são os previstos na lei. Entre esses requisitos não se inclui o "currículo vitae devidamente datado e assinado" (cfr. art.ºs 17.º e 34.º da LTFP).
8. Sobre a apresentação dos documentos, o n.º 1 do art.º 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, estabelece que: *"1 - A reunião dos requisitos legalmente exigidos para o recrutamento é comprovada através de documentos apresentados aquando da candidatura ou da constituição da relação jurídica de emprego público"*. Mais adiante, a al. a) do n.º 9 do mesmo preceito, vem dispor que: *"A não apresentação dos documentos comprovativos da reunião dos requisitos legalmente exigidos determina: a) A exclusão do candidato do procedimento, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou a avaliação"*.
9. Por sua vez, o n.º 1 do art.º 29.º da mesma Portaria, sob a epígrafe apreciação de candidaturas, determina que: *"1 - Terminado o prazo para apresentação de candidaturas, o júri procede, nos 10 dias úteis seguintes, à verificação dos elementos apresentados pelos candidatos, designadamente a reunião dos requisitos exigidos e a apresentação dos documentos essenciais à admissão ou avaliação."*
10. Com efeito o documento, no caso o currículo vitae exigido no Aviso, foi apresentado. A falta de data e assinatura no currículo são considerados meros lapsos não consubstanciando assim tais elementos obrigatórios da candidatura, cuja falta inviabilize a admissão do candidato.
11. Considerando-se a ausência de data e de assinatura do currículo meros lapsos, julga-se que pode o júri, previamente à apreciação das candidaturas, conceder prazo ao candidato para que venha

sanar tais falhas do currículo (cfr. alíneas d) e g) do n.º 2 do art.º 22.º da Portaria n.º 83-A/2009 e art.º 108.º do Código do Procedimento Administrativo).

4/5

12. A segunda questão submetida à nossa apreciação prende-se com o nível habilitacional exigido para o ingresso na carreira de assistente técnico previsto no n.º 1 do art.º 86.º da LTFP, na medida em que alguns dos candidatos ao recrutamento para ingresso nesta carreira são titulares de licenciatura ou de grau académico superior a esta.
13. Sobre o nível habilitacional no âmbito do procedimento concursal, o n.º 1 do art.º 34.º da LTFP, estabelece que: *"1 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, pode apenas ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional e, quando aplicável, da área de formação, correspondentes ao grau de complexidade funcional da carreira e categoria caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado."*
14. Por sua vez, o n.º 1 do art.º 86.º da LTFP, dispõe: *"1 - Em função do nível habilitacional exigido, em regra, em cada carreira, estas classificam-se nos seguintes graus de complexidade funcional: a) Grau 1, quando se exija a titularidade de escolaridade obrigatória, ainda que acrescida de formação profissional adequada; b) Grau 2, quando se exija a titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado; c) Grau 3, quando se exija a titularidade de licenciatura ou de grau académico superior a esta."*
15. O ponto 12.2 do Aviso indica que: *"... Os candidatos deverão ser detentores da titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, correspondente ao grau 2 de complexidade funcional, conforme al. b) do n.º 1 do art.º 86.º da LTFP, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional."*
16. Esta habilitação literária do 12.º ano de escolaridade ou equiparada para ingresso na carreira de assistente técnico configura, do nosso ponto de vista, a habilitação literária mínima exigida.
17. No entanto, parece-nos que o legislador não impede que se apresentem a concurso candidatos com habilitações literárias superior àquele mínimo exigido, inferior é que não é legalmente admissível (cfr. n.º 1 do art.º 34.º da LTFP), pelo que, onde o legislador não distingue, não cabe ao intérprete distinguir.
18. Neste pressuposto, afigura-se-nos que pelo facto dos candidatos apresentarem habilitação literária superior à exigida para ingresso na carreira de assistente técnico, não é fundamento de exclusão dos mesmos, nem tão pouco se revela necessária a apresentação do certificado de habilitações do 12.º ano de escolaridade previamente à apreciação das candidaturas, na medida em se os candidatos são titulares de licenciatura, são também obrigatoriamente titulares do 12.º ano de escolaridade.

III - Conclusões

1. O Município de Ourém, pelo Aviso n.º 1189/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 21, de 30 de janeiro de 2017, publicitou o procedimento concursal com vista à ocupação de 21 postos de trabalho do seu mapa de pessoal, nas carreiras de técnico superior e assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2. Os requisitos de admissão a concurso para emprego público são os previstos na lei. Entre esses requisitos não se inclui o "curriculum vitae devidamente datado e assinado" (cfr. art.ºs 17.º e 34.º da LTFP).
3. Neste sentido, o facto de haver candidatos que apresentaram o curriculum vitae por datar e por assinar, tal não assume relevância para fundamentar a exclusão do procedimento concursal.
4. Deste modo, poderá o júri do concurso, previamente à análise das candidaturas para efeitos de admissão/exclusão conceder, prazo aos candidatos a fim de suprirem os lapsos do curriculum vitae.
5. A circunstância de para o ingresso na carreira de assistente técnico haver candidaturas cujo nível habilitacional é superior ao exigido por lei (cfr. al. b) do n.º 1 do art.º 86.º da LTFP), não é fundamento de exclusão de tais candidatos, nem, doutro modo, se manifesta necessária a apresentação do certificado de habilitações de 12.º ano, porquanto se os candidatos são titulares de licenciatura, está subjacente que também são titulares do 12.º ano de escolaridade.

À consideração superior.

Conceição Nabais

Conceição Nabais